



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itaberaba-BA, 14 de abril de 2021.

Of. nº 04/2021

Ao

Exm.º Sr. Vereador José Audemário Oliveira Hayne (Malinho)

Itaberaba-BA.

Assunto: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2021. Solicita a juntada de relatório de estimativa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Prezado Vereador,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e considerando recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa, solicita de Vossa Excelência a juntada de relatório contendo a análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à proposição abaixo relacionada. O documento ora solicitado é imprescindível para apresentação do parecer conclusivo desta Comissão e, por conseguinte, a continuidade da tramitação da matéria.

- 1. Processo n.º 104/2021 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2021 de autoria do vereador Malinho:** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Itaberaba;

Anexo, encaminhamos cópia da CI da Assessoria Jurídica que lastreou o entendimento desta comissão.

Respeitosamente,

A COMISSÃO.

Vereador EVANITLON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

Vereador FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

20/04/2021

Itaberaba/BA, 29 de março de 2021.

CI ASSJUR0103290321CMI

À Sua Excelência o Senhor,
Gerson Almeida de Jesus,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaberaba.

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2021.

Senhor Presidente,

Após os cordiais cumprimentos, acerca da proposição em epígrafe, anteriormente à apresentação de parecer jurídico conclusivo, solicitamos o envio do relatório contendo a análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante dispõe o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de

receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por oportuno, renovamos os nossos mais sinceros protestos de estima.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

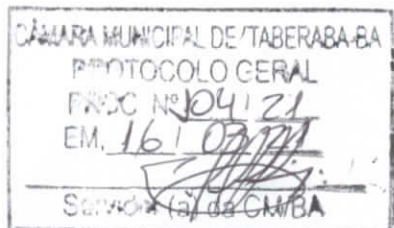
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 12, DE 15 DE MARÇO DE 2021



Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Itaberaba.

Parágrafo único - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício fiscal subsequente ao do período da ocorrência da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

Art. 2º - A decisão da autoridade administrativa em conceder os benefícios previstos no art. 1º, implicará na compensação de créditos ou a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, o órgão competente da fazenda municipal deverá emitir relatório de todos os estabelecimentos que foram sujeitos a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e proceder a publicação do relatório no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU, contatar o à Secretaria Municipal de Finanças a fim de registrar o pedido para solicitar a isenção ou remissão, que servirá como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar um mecanismo para conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU incidente sobre imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Itaberaba.

A medida contempla os cidadãos que tiveram suas atividades econômicas suspensas devidas as ações do Governo Municipal no enfrentamento a proliferação do coronavírus COVID-19 no território municipal.

Essa medida providencial se torna necessária ao contribuinte na medida em que são visíveis os danos econômicos causados pela Suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e, conseqüente, a impossibilidade de dar seqüência as atividades econômicas e honrar os compromissos financeiros.

Por essas razões elencadas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.


Vereador JOSÉ AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
“Malinho”